



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2013.

Comunicação nº 547/13 – TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. José Jayme Santoro, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Jonei Garcia Alvim, Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim que assinaram o respectivo termo, ausências justificadas dos Auditores Dr. José Teixeira Fernandes, Dr. Wagner Lima Gabriel, Dr. Rui Calandini Filho e Dr. Henrique Claudio Maués, reuniu-se às 18h do dia 14 de novembro de 2013, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, à Rua Acre, nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1. Aprovada a ata da sessão anterior.

2. Processo 804/13

Denúncia com requerimento de medida cautelar inominada com fulcro do art. 119 CBJD.

Requerente: Procuradoria do TJD/RJ

Requerido: EC Rio São Paulo, quanto à imputação do art. 223 CBJD Série C – sub-20.

Relator: Dr. Marcelo Jucá Barros

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu a denúncia e deu provimento para manter a liminar proferida às fls. 30 e aplicou a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 223 CBJD.

Prazo 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3.Processo 849/13

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: AESC Mamaô

Requerido: Decisão 8ª CDR aplicou a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda de pontos, quanto à imputação do art. 214 CBJD.

Relator: Dr. José Jayme Santoro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Defesa: Dra. Analia Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e deu provimento para absolver o recorrente, quanto à imputação do art. 214 CBJD.

Foi determinada a expedição de ofício a FFERJ para conhecimento da decisão.

4. Processo 907/13

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: CR Vasco da Gama

Recorrida: Decisão da 6ª CDR que multou o recorrente em R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda de 6(seis) pontos, quanto à imputação do art. 214 § 1º CBJD.

Terceiro Interessado: CR Flamengo

Relator: Dr. José Jayme Santoro

Defesa: Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Resultado: Por unanimidade de votos, conheceu o recurso e negou provimento, mantendo a decisão da 6ª CDR.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

5. O Procurador se manifestou em todos os processos.

6. Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

7. OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

8. Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h20min

Marcelo Jucá Barros
Vice Presidente

Eliane C. Neno Rosa
Secretária